

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, inscrição estadual 378.568.506.00-26, a seguir denominado ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.XXX-61; e a empresa **IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA**, CNPJ **51.482.776/0001-26**, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada pelo Sr. **Vladislav Siqueira**, portador RG nº 13.XXX.575 SSP/SP e CPF 096.XXX.XXX-29, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 035/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 025/2017, Registro de Preços nº 016/2017, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços e aquisição de peças novas e originais para manutenção em bombas Marca Imbil, Modelo BEW 125/3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A ADMINISTRAÇÃO solicitará a DETENTORA que colete o equipamento que necessitar manutenção.

2.2. Após o recebimento do equipamento, a DETENTORA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para enviar a ADMINISTRAÇÃO, para aprovação, a relação das peças a serem substituídas e serviços a serem realizados.

2.3. Após aprovação da ADMINISTRAÇÃO, a DETENTORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar todos os reparos necessários e comunicar a ADMINISTRAÇÃO para que esta providencie a coleta do equipamento no local indicado pela DETENTORA.

2.4. O transporte dos equipamentos até a sede da DETENTORA, para manutenção, será por conta da mesma, bem como o transporte dos equipamentos de volta as instalações da ADMINISTRAÇÃO.

2.5. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela DETENTORA, sem autorização da ADMINISTRAÇÃO por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, a ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A tolerância da ADMINISTRAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da DETENTORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a ADMINISTRAÇÃO exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da DETENTORA qualquer indenização ou reparação por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da ADMINISTRAÇÃO, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço entregue, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A DETENTORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica estimado o valor da contratação em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais)**

4.1.1. Ficam registrados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário RS	Total RS
01	Un	1756	4	Anel cadeado para bomba Imbil BEW 125/3	51,32	205,28
02	Un	1757	8	Anel centrifugador para bomba Imbil BEW 125/3	34,90	279,20
03	Un	1758	8	Anel de ajuste para bomba Imbil BEW 125/3	32,01	256,08
04	Un	1759	24	Anel desgaste 15 (190,1 x 168 x 12mm), para bomba Imbil BEW 125/3	43,70	1.048,80
05	Un	1760	8	Anel de retencao p/ cixo 50mm (conf. DIN 471), para bomba Imbil BEW 125/3	2,05	16,40
06	Un	1761	8	Anel o'ring 2-225 n 0674-70 parker/10.613 NBR VEDABRAS (3,53X47,22), para bomba Imbil BEW 125/3	1,48	11,84

07	Un	1762	4	Anel oring 2-271 n 0674-70 parker/11.588 NBR VEDABRASS (3,53x234,54) , para bomba Imbil BEW 125/3	1,54	6,16
08	Un	1763	8	Aperta gaxeta A48 CL30, para bomba Imbil BEW 125/3	66,19	529,52
09	Un	1764	16	Arruela lisa serie milimétrica m16 forma a (zincada) SAE 1010, para bomba Imbil BEW 125/3	1,02	16,32
10	Un	1765	64	Arruela lisa série milimétrica m33 forma a (zincada) sac 1010, para bomba Imbil BEW 125/3	2,24	143,36
11	Un	1766	8	Bucha de estágio para bomba Imbil BEW 125/3	34,89	279,12
12	Un	1767	4	Bucha de rolamento c/porca e arruela h 211, para bomba Imbil BEW 125/3	19,50	78,00
13	Un	1768	4	Bucha distanciadora lado pressão para bomba Imbil BEW 125/3	61,57	246,28
14	Un	1769	4	Bucha distanciadora lado sucção para bomba Imbil BEW 125/3	61,58	246,32
15	Un	1770	4	Bucha protetora lado pressão para bomba Imbil BEW 125/3	118,01	472,04
16	Un	1771	4	Bucha protetora lado sucção para bomba Imbil BEW 125/3	139,57	558,28
17	Un	1772	16	Bujão cab. Quadrada NBR 6943 1/2" BSP galvanizado, para bomba Imbil BEW 125/3	1,85	29,60
18	Un	1773	4	Carga de gaxeta - fibra acrílica grafitada, para bomba Imbil BEW 125/3	61,57	246,28
19	Un	1774	4	Conjunto carcaça lado sucção bew 125 a48 cl30 en 1092-2 pn16, para bomba Imbil BEW 125/3	2.155,14	8.620,56
20	Un	1775	4	Conjunto corpo de estagio bew 125 a48 cl30, para bomba Imbil BEW 125/3	523,38	2.093,52
21	Un	1776	4	Conjunto difusor de ultimo estagio bew 125 a48 cl30, para bomba Imbil BEW 125/3	456,68	1.826,72
22	Un	1777	4	Conjunto difusor intermediário bew 125 a48 cl30, para bomba Imbil BEW 125/3	524,41	2.097,64
23	Un	1778	4	Conjunto eixo para bomba Imbil BEW 125/3	615,75	2.463,00
24	Un	1779	4	Conjunto mancal lado pressão bew 125 a48 cl30, para bomba Imbil BEW 125/3	369,45	1.477,80
25	Un	1780	4	Conjunto mancal lado sucção bew 125 a48 cl30, para bomba Imbil BEW 125/3	369,45	1.477,80
26	Un	1781	4	Cotovelo compressão 90° TB 1/2 D.E. rosca macho 1/2-24 latão, para bomba Imbil BEW 125/3	22,06	88,24
27	Un	1782	4	Conjunto carcaça lado pressão bew 125 a48 cl30 en 1092-2 pn16, para bomba Imbil BEW 125/3	2.049,98	8.199,92
28	Un	1783	8	Graxeira reta 1/4" para bomba Imbil BEW 125/3	1,02	8,16
29	Un	1784	4	Jogo de chavetas bew 125/3 sae 1045, para bomba Imbil BEW 125/3	11,28	45,12
30	Un	1785	4	Jogo de juntas e orings para bomba Imbil BEW 125/3	23,09	92,36
31	Un	1786	4	Jogo de pris/para/porcas/arruelas bew 125 sae 1045, para bomba Imbil BEW 125/3	174,46	697,84
32	Un	1787	4	Jogo de rolamentos par a bomba Imbil BEW 125/3	377,14	1.508,56
33	Un	1788	4	Redutor macho/fêmea ½" x ¼" NPTF (ref. 0513 DOMORAL), para bomba Imbil BEW 125/3	8,72	34,88
34	Un	1789	12	Rotor para bomba Imbil BEW 125/3	338,68	4.064,16
35	Un	1790	4	Tampa do mancal lado pressão bew 125 a48 cl30, para bomba Imbil BEW 125/3	48,74	194,96
36	Un	1791	4	Tampa do mancal lado sucção bew 125 a48 cl30, para bomba Imbil BEW 125/3	50,28	201,12
37	Un	1792	32	Tirante bew 125/3 m33x635mm SAE 1045, para bomba Imbil BEW 125/3	152,91	4.893,12
38	Un	1793	1720	Tube 1/2" D.E. x 1mm esp. cobre, para bomba Imbil BEW 125/3	0,05	86,00
39	Un	1794	4	Válvula de esfera MINI M/F 1/4", para bomba Imbil BEW 125/3	8,21	32,84
40	Sv	1797	4	Pintura em bomba Imbil BEW 125/3	179,59	718,36
41	Sv	1798	4	Serviço de balanceamento dinâmico em bomba Imbil BEW 125/3	220,64	882,56
42	Sv	1799	4	Serviço de desmontagem e montagem de bomba Imbil BEW 125/3	1.010,85	4.043,40
43	Sv	1800	4	Serviço de jateamento de bomba Imbil BEW 125/3	189,85	759,40
44	Sv	1801	4	Serviço de limpeza em bomba Imbil BEW 125/3	153,93	615,72
45	Sv	1802	4	Teste hidrostático em bomba Imbil BEW 125/3	184,72	738,88
46	Un	2102	4	Elemento elástico E-194 – para bomba Imbil BEW 125/3	46,18	184,72
47	Sv	2103	4	Acompanhamento da instalação e start-up da bomba Imbil BEW 125/3	1.795,94	7.183,76
TOTAL GLOBAL					RS 60.000,00	

4.2. O pagamento será efetuado, por meio de depósito ou transferência bancária para a agência e conta indicadas na Proposta Comercial, após a devida comprovação do fornecimento dos produtos nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante consulta das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa do INSS, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.30 e 03.01.01.17.512.0031.2098.3.3.90.39.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da ADMINISTRAÇÃO:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da DETENTORA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da DETENTORA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar reparação dos serviços rejeitados mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento de Saúde.

7.3. Da DETENTORA:

7.3.1. Promover a realização dos serviços nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e serviços, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos serviços executados.

7.3.4. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à execução dos serviços, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da realização dos serviços à ADMINISTRAÇÃO, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.09. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à realização dos serviços.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor do registro, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da DETENTORA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a DETENTORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal 2003/2010 e Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 19 de junho de 2017.

JOÃO RODRIGO DOS REIS

Serviço Autônomo de água e Esgoto
Administração

VLADISLAV SIQUEIRA

IMBIL Industria e Manutenção de Bombas Ita LTDA
Detentora

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:FA45214C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/07/2017. Edição 2036
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>